

VALOR:

R\$ 44.040,35 (quarenta e quatro mil quarenta reais e trinta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 11105

Função: 04

Sub-Função: 122

Programa: 1297

Projeto/atividade: 8314

Fonte: 0101

Natureza de despesa: 339039

Ação: 233368

ORDENADOR

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ato: 05

Data: 04/02/2020

Número da Dispensa: 05/2020

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 145/2020-VIAPARÁ**CONTRATO Nº 145/2020-VIAPARÁ****CONTRATANTE:** CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.730.458/0001-45.**CONTRATADO:** VIAPARÁ HOTÉIS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.818.088/0001-75.**OBJETO:** Apoio para organização e realização do evento de oficinas temáticas do programa "Em frente Brasil".**FUNDAMENTO:** Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93.**ASSINATURA:** 04/02/2020**VALOR:** R\$ 44.040,35 (quarenta e quatro mil quarenta reais e trinta e cinco centavos).**VIGÊNCIA:** 05/02/2020 a 07/02/2020**EXERCÍCIO:** 2020.**ORÇAMENTO:**

Órgão: 11105

Função: 04

Sub-Função: 122

Programa: 1297

Projeto/atividade: 8314

Fonte: 0101

Natureza de despesa: 339039

Ação: 233368

ORDENADOR

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil

Protocolo 539632**ALTERAÇÃO DE FÉRIAS****PORTARIA Nº. 712/2020-CCG, de 02 de Abril de 2020.**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 01/01/2019, publicado no DOE nº. 33771, de 02/01/2019,

RESOLVE:

SUSPENDER, a contar de 01/04/2020, o gozo de férias da servidora LIA VIDIGAL MAIA, Id. Funcional nº. 5947700/1, concedido por meio da Portaria nº. 593/2020-CCG, publicada no DOE Nº. 34141, de 13/03/2020, para gozo no período de 02/06/2020 a 29/06/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 02 de Abril de 2020.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 539509**AUDITORIA GERAL DO ESTADO****FÉRIAS****Portaria AGE Nº 168/2020-GAB, de 2 de abril de 2020.**

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que trata o Capítulo IV - Das Férias - Art. 74 do RJU - Lei Nº 5.810/94.

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares à servidora Ana Lúcia de Moraes Silva, matrícula 57192226/1, ocupante do cargo de Auditor de Finanças e Controle, lotada nesta Auditoria Geral do Estado - AGE, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020, referente ao período aquisitivo de 10/01/2019 a 09/01/2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 539331**OUTRAS MATÉRIAS****Processo: 2019/615901****Interessado: GERAF**

Referência: Processo de inexigibilidade de despesa com a inscrição em curso de aperfeiçoamento profissional do servidor no curso "LLM em direito dos negócios e governança corporativa"

Considerando que o processo licitatório de inexigibilidade nº 2019/615901 teve como objetivo a inscrição em curso de aperfeiçoamento profissional sediado em Brasília, no Estado do Distrito Federal com início programado para março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou dia 11/03/2020 que a organização elevou o estado da contaminação à pandemia de Covid-19[1];

Considerando o Decreto Estadual nº 609/2020 de 31 de março de 2020, publicado no DOE 34164 que, em observância as medidas de enfrentamento à pandemia do coronavirus (Covid-19), determina em seu art.2, III, a suspensão de qualquer deslocamento de qualquer servidor público conforme abaixo:

"Art. 2º Fica suspenso, pelo período de vigência do decreto, o seguinte: (...)

III - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual, salvo autorização expressa do Chefe da Casa Civil da Governadoria;

Considerando a caracterização cristalina de fato superveniente impeditivo qual seja a decretação de pandemia nacional, que o servidor curse o objeto cerne do referido processo licitatório de inexigibilidade;

Considerando que o valor que seria despendido pelo erário, necessita de prioritária utilização para o interesse público estadual, que, neste momento, devido a citada pandemia enfrenta restrições de mercado e de circulação de pessoas, ocasionando em graves consequências financeiras para a população, necessitando que o ente federativo disponha das ferramentas básicas para prevenção da contaminação e sua proliferação, assim como para a subsistência dos mais necessitados;

Considerando que as razões de interesse público decorrentes do momento de pandemia, fato este superveniente ao processo de inexigibilidade, como já devidamente comprovado, são perceptíveis e estão sendo vividas por todo o país, e não só por este Estado, sendo assim de conhecimento público e geral;

Considerando que a Pandemia se caracteriza como fato suficiente e pertinente à justificar os atos deste órgão;

RESOLVE:

Revogar, com fulcro no Art. 49 §4º da Lei 8.666/93, o processo de inexigibilidade de despesa com a inscrição em curso de aperfeiçoamento profissional do servidor no curso "LLM em Direito dos Negócios e Governança Corporativa" em Brasília/DF.

Belém, 03 de abril de 2020.

Giussepp Mendes

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 539552**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****TERMO ADITIVO A CONTRATO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018-PGE**

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 007/2018-PGE sem alteração de valor.

Data da Assinatura: 02/04/2020.

Vigência: 04/04/2020 a 04/04/2021.

Contratada: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ -PRODEPA.

CNPJ/MF: 05.059.613/0001-18.

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Distrito de Icoaraci, CEP: 66.820-000, Belém, Pará.

Ordenador de Despesa: RICARDO NASSER SEFER, Procurador-Geral do Estado

Protocolo: 539345**DECISÃO**

Processo: 2019/241057

Interessado: José Megale Filho

Referência: Manifestação.

A Auditoria Geral do Estado (AGE) em cumprimento às suas atribuições, com fulcro na Lei nº 6.176/98, instada a se manifestar acerca da manifestação do Sr. José Megale Filho expõe e decide o que segue:

O investigado apresentou manifestação traçando os objetivos e competências desta Auditoria, aduzindo que é parte ilegítima para figurar no presente processo de Auditoria de Caráter Especial por entender que "enquanto Chefe da Casa Civil, não atuou como ordenador de despesas, seja de forma direta ou indireta" citando o Art. 6º da lei nº 6.176/98 e o Art. 7º do Decreto estadual nº 2.536/06 que regulamenta a lei nº 6.176/98 estabelecendo a natureza e as atribuições da AGE, deixando claro que somente